



**Governo do Estado de Roraima**  
**Agência de Defesa Agropecuária de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 8918443/2023**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 001/2023.**

**PROCESSO Nº: 18302.0001256/2023.08**

**1. PREÂMBULO**

1. O Pregoeiro e equipe de Apoio da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima, designados pelas **Portaria nº1105 ADERR/DAF/GERH de 16 de maio de 2023**, torna público aos interessados que, na forma da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Decreto nº. 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **Decreto nº. 29.468-E**, de 13 de outubro de 2020 e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem como as demais exigências deste Edital, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Tradicional**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (MAIOR DESCONTO)**, em sessão pública às **10h00min (Horário de Brasília)** do dia **20 de junho de 2023**, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**1.2.** A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**1.3.** O Edital poderá ser retirado nos sítios: <http://www.comprasnet.gov.br>, <http://www.aderr.rr.gov.br>, Sendo-lhe vedada qualquer alegação posterior de insuficiência de informações.

**2 . DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Dia: 20 de junho de 2023.**

**Horário: 10:00 (horário de Brasília/DF)**

**Endereço Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**Código UASG: 926425**

**2.1** Este **Pregão** poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida;

**2.2** O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://www.aderr.rr.gov.br> de **segunda à sexta feira**, no horário das **07h30 às 18h00**.

**3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:

Nº do processo	Programa de trabalho	Fonte (Recurso)	Natureza da Despesa

#### 4. DO OBJETO

**4.1** Constitui objeto do presente instrumento **Aquisição de veículo misto para auxiliar nas atividades de fiscalização agropecuária desenvolvidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 2.1, do Termo de Referência.

**4.1.1** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritos no

COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do **Anexo I (Termo de Referência)** e **Anexo II (MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO)** deste Edital prevalecerão as especificações dos Anexos mencionados.

**4.1.2** Este pregão **dispõe de 01 (um) item**, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II**, deste edital;

**4.1.3** O **critério de julgamento** adotado neste pregão será o de **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações técnicas do objeto;

**4.1.4** O **intervalo mínimo de diferença entre os lances**, adotado neste pregão, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica;

**5.1.1** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet;

**5.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**5.2.1** O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral no SICAF que deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no [sítio www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil;

**5.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão;

**5.4** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

**5.5** É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e **mantê-los atualizados** junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

**5.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** **Poderão participar desta licitação:**

**6.1.1** Empresas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no [sítio](http://www.comprasnet.gov.br)

[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e que **detenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;**

**6.1.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

**6.1.1.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão Permanente de Licitação - CPL/ADERR responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.1.1.1.2.1** Atendam aos Requisitos Mínimos da Classificação das Propostas exigidas neste Edital;

**6.1.1.1.2.2** Empresas qualificadas como MICROEMPRESAS - ME e Empresas de PEQUENO PORTE - EPP, nos termos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, em cumprimento ao disposto no Inciso I do Art. 48, da Lei Complementar 147/2014 e ao Art.6º, do Decreto nº 8.538/2015;

**6.1.1.1.2.3** Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na **Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006**, que deverá ser manifestado em campo próprio do Sistema Eletrônico, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei;

## **6.2 Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:**

**6.2.1** Servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**6.2.2** Pessoa física;

**6.2.3** Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**6.2.4** Empresa **impedida de licitar** e contratar com o Estado, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002;

**6.2.5** Empresa **suspensa temporariamente** de participar de licitação e **impedida** de contratar com a administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**6.2.6** Empresa que tenha sido **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. E, caso participe do processo licitatório, estará sujeita à penalidade prevista no art. 97, parágrafo único, da referida Lei;

**6.2.7** Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**6.2.8** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**6.2.9** Empresas que não estiverem cadastradas no SICAF.

## **7 . DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1** A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **com valor total do ITEM a ser cotado** e com os documentos de habilitação exigidos neste edital e seus anexos, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação;

**7.2** As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;

**7.3** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e

trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 14/12/2006;

**7.4** O licitante deverá descrever, no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” disponível no Sistema, a descrição na íntegra contida no **Termo de Referência - anexo I** e **Modelo da Proposta de Preço - anexo II** deste edital. Podendo o licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessário, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda as exigências acima descritas;

**7.5** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

**7.6** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o subitem 13.2 deste edital;

**7.7** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

**7.8** Fica vedada a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes durante a fase de lances do pregão eletrônico, por meio de Chat ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de — Chat;

**7.9** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**7.10** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital;**

**7.11** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz**, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

**7.12** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, **que inexistem fatos supervenientes que impeçam sua habilitação no certame;**

**7.13** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, **que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02 de 16/09/2009;**

**7.14** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios nela previstos;

**7.15** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital;

**7.16** O pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**8.1** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1. Constar a descrição dos itens ofertados de forma detalhada, conforme TERMO DE **REFERÊNCIA** - Anexo I e **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO** Anexo II do Edital, bem como MARCA e **MODELO**, somente quando forem solicitados no referido Anexo;
2. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do

proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

3. Constar PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo 90 (noventa) dias **corridos**, a contar da data de sua apresentação no certame. As propostas omissas ou que constarem prazo inferior, serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido nesta alínea;
4. Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00), nos valores unitários e totais correspondentes a cada um dos itens constantes do MODELO DA **PROPOSTA DE PREÇO Anexo II** ou percentual de desconto quando for o caso.
5. **Quando a licitação for por lote, deverá apresentar cotação para todos os itens, caso contrário, o referido lote será desclassificado automaticamente;**
6. Constar o nome do BANCO, o número da respectiva AGÊNCIA e o número da CONTA CORRENTE que desejar receber seus créditos;
7. O preço unitário e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo R\$ 0,00), enquanto que o valor global da proposta deve ser escrito em **numeral** e por extenso;
8. Deverá ser declarado expressamente que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**8.2** A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital;

**9.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no chat, em campo próprio do sistema eletrônico;

**9.3** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**10.1** As propostas apresentadas serão examinadas quanto ao atendimento das especificações técnicas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo ou contenham vícios insanáveis;

**10.1.1** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos;

**10.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

**10.1.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

**10.2** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;

## **11. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**11.1** Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o Termo de Referência e a Proposta de Preços participarão desta etapa. Aberta

a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance;

**11.2** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/grupo ou percentual de desconto, conforme o caso;

**11.3** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido no subitem 3.4 deste edital;

**11.4** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante;

**11.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

**11.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

**11.7** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;

**11.8** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

**11.9** No caso de a desconexão do pregoeiro persistir no tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br);

**11.10** Neste pregão será adotado para o envio de lances o **modo de disputa "aberto"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, assim definido no art. 31, inciso I do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;

**11.10.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**11.10.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**11.10.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida no subitem anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

**11.10.4** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem **11.10.2** deste edital, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**11.11** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

**11.12** **Por se tratar de licitação não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como com as demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06/10/2015;

**11.13** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**11.14** A licitante melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo

sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**11.15** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**11.16** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

## **12. DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital e seus anexos;

**12.1.1** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**12.2** O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, **no prazo de 02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos já apresentados, nos termos do art. 38, § 2º do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;

**12.2.1** A proposta e os documentos de que trata o subitem anterior deverão ser encaminhados devidamente assinados pelo representante legal da licitante;

**12.3** Após a fase de negociação de preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação, e julgamento da proposta.

## **13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**13.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **valor máximo** estabelecido para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;

**13.2** O pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio da funcionalidade — **Enviar Anexo** - disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta;

**13.2.1** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

**13.2.2** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.3** O pregoeiro, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Governo do Estado de Roraima ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

**13.4** Será desclassificada a proposta que apresentar preço final superior ao valor máximo estabelecido neste edital e seus anexos;

**13.5** Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis;

**13.5.1** Considera-se inexequível a proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

**13.6** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem a suspeita;

**13.7** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**13.8** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação;

**13.9** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

**13.10** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital e seus anexos, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório;

**13.11** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital e seus anexos;

**13.12** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital e seus anexos, a licitante será declarada vencedora;

**13.13** A indicação da licitante vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública deste pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, bem como nos demais meios de publicidade previstos na legislação pertinente;

#### **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação estabelecidas neste edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, **mediante consulta:**

**14.1.1** Ao SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º inciso III da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**14.1.2** Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**14.1.3** Ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

**14.2** As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**14.2.1** Caso conste na consulta de **“Situação do Fornecedor”** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**14.2.2** A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**14.2.3** A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

**14.3** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação;

**14.4** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual

ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

**14.5** A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (habilitação parcial) e dos documentos de habilitação especificados neste edital e seus anexos;

**14.6** É dever de a licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

**14.7** O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, feita pelo pregoeiro, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme dispõe o art. 43, § 3º do Decreto 10.024, de 20/09/2019;

**14.8** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar no nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

**14.9** Se a licitante for a matriz, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, os documentos mencionados deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz. Quanto aos atestados de capacidade técnica, quando solicitados, poderão ser apresentados em nome da matriz e/ou filial;

**14.10** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme dispõe o art. 43 da LC 123, de 14/12/2006;

**14.10.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da LC 123, de 14/12/2006;

**14.10.1.1** A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, **quando requerida pela licitante**, mediante apresentação de justificativa.

**14.10.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **14.10.1** deste edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, conforme dispõe o art. 43, § 2º da LC 123, de 14/12/2006;

**14.11 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública;**

**14.12** Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

#### **14.13 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**14.13.1 No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.13.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.13.3 No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação

dos seus administradores;

**14.13.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.**

#### **14.14 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**14.14.1** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

**14.14.2** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**14.14.3** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**14.14.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

**14.14.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07/07/2011, do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.

### **15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**15.1** A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada, no prazo estabelecido no subitem **13.2** deste edital, a contar da solicitação do pregoeiro, na forma descrita abaixo:

**15.1.1** Constar a descrição detalhada do objeto, as informações similares à especificação do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e do **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II** deste edital, conforme exigido no **item 8** deste edital;

**15.1.2** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela licitante ou seu representante legal;

**15.1.3** Constar a Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

**15.1.4** Constar a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento;

**15.1.5** Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em numeral e o valor global em numeral e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), contendo 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00);

**15.1.5.1** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**15.1.6** Constar o **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA será de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, nos termos do art. 48, § 3º do Decreto nº10.024, de 20/09/2019. As propostas omissas ou que indicarem prazo inferior, serão válidas e consideradas com o prazo mínimo estabelecido neste subitem;

**15.1.7** Constar o PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: Conforme descrito no Termo de Referência. **PRÉ-REQUISITO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**, do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**15.1.8 Deverá ser consignado, de forma expressa na proposta, que no valor global já estão considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto deste edital.**

**15.2** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à

Contratada, se for o caso;

**15.3** A proposta enviada implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

## **16. DO RECURSO**

**16.1** Declarada a vencedora, o pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso;

**16.1.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**16.1.2** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;

**16.1.3** A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**16.2** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**16.3** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, conforme dispõe o art. 109, § 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, no endereço mencionado no subitem 2.2 deste edital;

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** O objeto deste pregão será adjudicado pelo pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

**17.2** A homologação eletrônica deste pregão caberá à autoridade competente da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE RORAIMA/ADERR.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **18.1 São obrigações da Contratante:**

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

b) Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do bem entregue, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do Núcleo de Transporte e Logística/ADERR, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

f) Não permitir o recebimento do veículo em desacordo com o preestabelecido;

g) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o Contrato e após Recebimento dos veículos e Atesto pelo servidor responsável pelo recebimento;

h) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservar as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

i) Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e

alterações posteriores.

## **18.2. São obrigações da Contratada:**

- a) Entregar os veículos acondicionados adequadamente e de acordo com a quantidade e especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato, devendo, ainda, os mesmos serem idênticos aos descritos na proposta comercial;
- b) Cumprir o prazo de entrega dos veículos, definido no item 2.1. da Cláusula Segunda, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no ato convocatório, apresentando os documentos necessários, sempre que solicitado, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos veículos, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- f) Substituir os veículos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela ADERR, caso fortuito, negligência ou por terceiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência do contrato;
- h) Entregar o objeto contratual, regularmente licenciado e emplacado pelo Detran-RR;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa na anuência da CONTRATANTE;
- j) Cumprir fielmente as condições constantes neste Contrato;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- l) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- m) Conceder Livre acesso aos documentos e registros contábeis da Empresa, referentes ao Objeto contratado, para os servidores dos Órgãos e Entidades Públicas concedentes e dos Órgãos de Controle Interno e Externo. Nos Termos do Art. 43 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

## **19. DO PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será feito mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Roraima, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias** após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

**19.2.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**19.3.** O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;

**19.4.** Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

**19.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da EMPRESA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do

Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados data de sua convocação;

c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

- e.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;
- e.2 - Desistência da entrega do objeto contratado;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**20.2.** As penalidades estabelecidas nas alíneas “c” e “d”, do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

**20.3.** As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, subitem 11.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**20.4.** As sanções previstas nas alíneas “g” e “h”, do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

1. seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Único** - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

**20.5.** As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**20.6.** Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

**21.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital e seus anexos mediante petição a ser enviada **exclusivamente para o endereço** eletrônico [cpl@aderr.rr.gov.br](mailto:cpl@aderr.rr.gov.br);

**21.2** O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação;

**21.3** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe o art. 21, § 4º da Lei 8.666, de 21/06/1993;

**21.4** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente para o endereço eletrônico** [cpl@aderr.rr.gov.br](mailto:cpl@aderr.rr.gov.br);

**21.5** O pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

**21.6** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sistema eletrônico e vincularão os participantes e a administração;

**21.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital e seus anexos;

**21.8** Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência do pregoeiro, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Termo de Referência, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado “*sine-die*”, até que os questionamentos sejam sanados;

## **22 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** Quando a licitação tratar de **contratações de bens e serviços de informática**, o pregoeiro poderá solicitar **Parecer Técnico** da **Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI**, que compõe a estrutura do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária - CETIF, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, para auxiliá-lo em resolução de dúvida específica e pontual que surgir em qualquer fase da licitação, com amparo no **Decreto nº 6.090-E**, de 09/12/2004, e no **PARECER Nº 196/2019/PAD/PGE/RR**;

**22.2** À autoridade superior compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado;

**22.2.1** A anulação do pregão induz à do contrato;

**22.2.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.3** É facultado ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação;

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação;

**2 2 . 5** Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação/requerimento de documento**” em substituição aos documentos exigidos neste edital e seus anexos;

**22.6** A **proposta** e os **documentos de habilitação** exigidos neste edital e seus anexos, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, na forma **original** ou de acordo com o disposto na Lei nº 13.726, de 08/10/2018, à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/ADERR, localizada na Rua Coronel Mota , 1142 - Centro- CEP: 69.301-120, Boa Vista-RR**;

**22.7** Qualquer modificação neste edital e seus anexos será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das

propostas, nos termos art. 21, § 4º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**22.8** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

**22.9** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;

**22.10** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

**22.11** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**22.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os referidos prazos em dia de expediente nesta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/ADERR, nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**22.13** Quaisquer informações complementares sobre este edital e seus anexos, poderão ser obtidas pelo e-mail [cpl@aderr.rr.gov.br](mailto:cpl@aderr.rr.gov.br).

**22.14** O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE-RR, ([www.imprensaoficial.rr.gov.br](http://www.imprensaoficial.rr.gov.br)) e, quando se tratar de recursos federais, em Diário Oficial da União - DOU ([www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)) e Jornal de grande circulação local, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no sítio da ADERR ([www.aderr.rr.gov.br](http://www.aderr.rr.gov.br)) e afixado no Quadro de Avisos desta Comissão Permanente de Licitação - CPL/ADERR;

**22.15** Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei nº 8.078 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor**, de 11/09/1990, e demais normas legais pertinentes;

## **23. DOS ANEXOS**

**23.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**23.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**

**23.3 ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO;**

## **24 .DO FORO**

**24.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, **xx de xxxx de 20xx.**

**Marcelo Augusto Parisi**

Presidente da ADERR

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DESCRIÇÃO DO PROJETO:**

##### **1.1. TÍTULO DO PROJETO:**

Aquisição de 01 veículo.

##### **1.2. OBJETO:**

Aquisição de 01 veículo misto para auxiliar nas atividades de fiscalização agropecuária desenvolvidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, conforme especificações e quantidades estabelecidas no item 2.1 deste Termo de Referência.

##### **1.3. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:**

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, doravante denominada ADERR, criada pela Lei Estadual N° 644 de 8/04/2008, que foi alterada pela Lei N° 950

de 09 de janeiro de 2014 é responsável por executar, controlar e monitorar as atividades de defesa, inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal e animal de Roraima.

Situado no extremo norte do país, o estado de Roraima faz fronteira com a Venezuela (N e NO), Guiana (L), Pará (SE), Amazonas (S e O). Ocorrem possibilidades de ingresso, com identificação, de novas pragas vegetais em Roraima. Algumas inclusive exóticas! Dentre elas, o cancro cítrico, o ácaro hindu dos citros, a mosca negra dos citros, o ácaro vermelho das palmeiras, a cochonilha rosada do hibisco, *Anthonomus grandis* e a mosca da carambola, Monitoramento Moko da bananeira, Mal do Panamá Raça 4, Mosaico e meleira do mamoeiro, Cancro da videira (monitoramento e erradicação da praga para liberação do plantio do Estado), Bicudo do Algodoeiro, Monilíase do cacueiro, Greening dos citrus (HLB), Pinta preta do Citrus e Bicudo da aceroleira. Assim, a presença das pragas e o risco da entrada de outras, torna de suma importância o controle do trânsito de vegetais, potenciais veiculadores dessas pragas. O princípio de controle mais eficaz é o de exclusão, que é aquele que previne, ou seja, evita que uma praga chegue a outras regiões em que ainda não foram detectada sua presença.

Para por em prática este método de controle, devemos fortalecer nossos Postos de Vigilância Agropecuária, no que diz respeito ao trânsito interestadual e também o trânsito de produtos e sub produtos de origem animal e vegetal.

Nos últimos anos entraram 08 pragas quarentenárias no Estado de Roraima e para que isso não ocorra mais ou, para que esse número seja menor nos próximos anos, o Estado de Roraima, por meio da ADERR, deve realizar periodicamente levantamentos da incidência de pragas e monitoramentos em áreas consideradas de maior risco e, também realizar atividades de atendimento a suspeitas ou focos de pragas quarentenárias.

Fortalecendo a Defesa Vegetal do Estado de Roraima estaremos diminuindo ou até fechando uma das muitas portas de entrada de pragas quarentenárias que o Brasil possui.

Cuidar da sanidade da produção agropecuária é primordial, e somando a ela, a ADERR, pretende otimizar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, e ainda implementar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, ambos relacionados diretamente a qualidade sanitária dos principais alimentos destinados a população humana do Estado de Roraima. Desta forma, o exercício profissional de excelência dos médicos veterinários, engenheiros agrônomos e técnicos em fiscalização agropecuária do serviço oficial estadual de defesa sanitária animal, vegetal, e serviços de inspeção animal e vegetal, e de insumos agrícolas, terá sua eficiência ampliada, quando da execução das ações estratégicas padronizadas pelo MAPA.

Justifica-se a necessidade da aquisição de 1 (UM) veículo misto tipo caminhonete com carroceria (novo zero km) para adesão ao SUASA, onde a ADERR(Agência de Defesa Agropecuária de Roraima) terá prerrogativa de registro e inspeção de polpas e bebidas atendendo a IN nº 20 de 2014 MAPA, art 6º, item V, onde estabelece a necessidade de estruturação operacional para que haja este repasse de atribuição que hoje é do MAPA.

Essas ações têm por finalidade manter sob observação e controle geralmente com a utilização de veículo onde inicialmente será realizado um levantamento e registro de toda produção do interior e capital.

Portanto, o cumprimento da missão institucional da ADERR/DDV/GCIPOV/NIV requer a utilização de veículo como instrumento básico condizente com as atividades de fiscalização, inspeção, levantamento, vigilância, respeitando as particularidades de cada região e serviço demandado, com vistas à eficiência e eficácia das atividades programadas, dentre outras que os servidores necessitam no exercício de suas atribuições institucionais.

#### **1.4. OBJETIVOS:**

Adquirir veículos (tipo misto) para auxiliar e conduzir servidores públicos que atuam nos municípios do Estado de Roraima, objetivando o fortalecimento da Defesa Vegetal em todo o estado de Roraima, diminuindo a incidência de pragas e doenças relacionadas ao setor agropecuário, que ainda assolam a produção no Brasil.

#### **1.5. BENEFICIÁRIOS:**

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS				
Meta	Especificação dos Beneficiários	Beneficiários		
		Diretos	Indiretos	Total
1	Técnicos da ADERR e produtores rurais	98	8.047	8.145
2	Técnicos da ADERR, produtores rurais e população do Estado de Roraima.	98	522.538	522.636
3	População do estado de Roraima	522.636	-	522.636
4	Servidores das UDAS e EACs	105	-	105
5	Técnicos da ADERR, produtores rurais e população do Estado de Roraima.	98	522.538	522.636

### 1.6. LOCALIZAÇÃO:

Os veículos serão de propriedade da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, podendo ser alocados em uma das nossas estruturas (capacidade instalada) atendendo a IN nº 20 de 2014 MAPA, art 6º, item V, onde estabelece a necessidade de estruturação operacional para que haja este repasse de atribuição que hoje é do MAPA. .

CAPACIDADE INSTALADA	
Especificação	Quantidade
1. Sede	1
2. Unidade Regional	3
3. Unidade Local de Sanidade Animal	15
4. Escritório de Atendimento a Comunidade	16
5. Postos Fixos de Fiscalização	2
6. Postos Vigilância Agropecuária - PVA	3

### 1.7. PARCEIROS:

Á critério da Agência de Defesa do Estado de Roraima poderá ser realizado parcerias com o Estado de Roraima, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento para melhoria do desenvolvimento agropecuária de Roraima, através do Termo de Cooperação Técnica, bem como com a Polícia da Militar, para cedência dos Policiais Militares que farão a segurança dos Fiscais agropecuários nas barreiras zoofitossanitários e nas fiscalizações móveis.

## 2. PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

### 2.1. AQUISIÇÃO DE BENS.

ITEM/GRUPO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UNIDADE
1	Veículo misto, ano/modelo 2023 ou superior, zero quilometro, tipo: motor no mínimo 1.4 L, com carroceria e no mínimo 3 portas, tipo combustível álcool/gasolina, potência no mínimo 70 CV, capacidade tanque de combustível de no mínimo 50 L, quantidade passageiro 4 no mínimo, tipo câmbio mecânico, quantidade marchas transmissão frente 5, na cor branca, rodas de aço ou liga leve aro mínimo de 14", tipo cor sólido, aplicação transporte de passageiros e pequenas cargas, características adicionais banco dianteiro reclinável/injeção eletrônica, carga útil no mínimo de 500 kg.	01	UNIDADE

### 2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e VALOR:

A natureza de despesas para aquisição do objeto está prevista no elemento de despesa 44.90.52 (Material Permanente), Programa 20.604.033.2380 (Defesa Vegetal), na fonte 1500.0101, com valor estimado **R\$ 134.966,67** (cento e trinta e quatro mil novecentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

**OBS:** Recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual Impositiva nº 01 da Deputada Estadual AngelaÁguida Portella.

### 2.3. PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues na Agencia de Defesa Agropecuária de Roraima - ADERR situada à Rua: Coronel Mota, 1142 Bairro Centro, em Boa Vista - RR, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de expediente (atualmente de 7h30 às 13h30, horário local).

Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil

seguinte.

O prazo para entrega dos veículos será de até 90 (noventa) dias a contar do recebimento da Nota de Empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.

A Nota Fiscal/Fatura será encaminhada a Agência de Defesa Agropecuária - ADERR para pagamento no prazo de até dez dias após o atesto pelo Departamento responsável.

O veículo deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses e no caso de garantia estendida sem nenhum custo adicional para a contratante;

Não serão aceitos o veículo que não atenderem as exigências dos subitens anteriores ou que não esteja de acordo com as especificações do objeto, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do (s) produto (s) no prazo máximo de 10 dias, após o contato com a Contratada que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito sob pena de não pagamento da fatura.

A inadequação técnica do veículo entregue implicará em não pagamento.

#### **2.4. ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VEICULO**

As revisões obrigatória obedeceram o cronograma do manual de garantia do veículo junto a concessionária durante o período de Garantia do veículo.

O responsável pela administração e manutenção do veículo, após o período de garantia, será a Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima - ADERR, que adotara medidas administrativas para o feito.

#### **2.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

b) Entregar os veículos zero quilometro devidamente emplacados e de acordo com as quantidades e especificações constantes neste termo, devendo, ainda, os mesmos serem idênticos aos descritos na proposta comercial, bem como atender às qualidades compatíveis com os padrões ofertados ao mercado e estar dentro dos padrões de exigência comercial;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas com pessoal utilizado para o fornecimento dos materiais, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

d) Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar os bens, objeto do mesmo, que estiverem sendo oferecidos sob sua responsabilidade, prestados todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo recusar, o fornecimento dos bens que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

e) Substituir o veículo entregue com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência não estacionamento da ADERR, caso fortuito, negligência ou por terceiros;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução contratual;

g) Manter-se em compatibilidade com as condições habilitatórias e qualificadoras exigidas na presente Contratação, pelo período em que perdurar suas obrigações, fornecendo, sempre que solicitado pela Contratante, comprovações de manutenção das referidas condições;

h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratual;

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

j) Entregar o objeto deste, impreterivelmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

#### **2.6. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado;

c) Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, dos materiais entregues, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através da Diretoria de Defesa, Inspeção e Classificação Vegetal - DDV/ADERR, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

d) Recusar o recebimento do objeto deste Contrato, caso esteja em desacordo com o preestabelecido;

e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

f) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas neste Contrato, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

g) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante atesto de fatura;

h) Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

i) Caso os bens sejam cedidos pelo proponente durante ou ao final do projeto, indicar o instrumento jurídico utilizado para a cessão

## **2.7 DAS PENALIDADES:**

O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecidas, previstas no art. 86 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **2.8 PRAZO DE GARANTIA**

O bem deverá ter garantia de fábrica (assistência técnica local) mínima de 12 (doze) meses, contada a partir do recebimento;

A Contratada deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a permitir o atendimento em rede autorizada no município de Boa Vista - RR.

## **2.9 PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir da data de sua assinatura, obedecido o disposto no *caput* do art. 57, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A sua eficácia legal dar-se-á após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do artigo 61, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

## **2.10 DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **3. ESTRATÉGIA DE AÇÃO:**

### **3.1. METODOLOGIA DE SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.**

A licitação será na modalidade Pregão na forma Eletrônica, nos termos do Decreto nº 29468 - E, de 13/10/2020, no sítio: <http://www.comprasnet.gov.br>. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

### **3.2 RESULTADOS ESPERADOS:**

Buscar desenvolver um serviço eficaz que abranja aspectos técnicos, políticos, econômicos e sociais, congregando atividades de prevenção, vigilância, controle e erradicação de doenças de animais e vegetais, como também promover a educação sanitária com treinamento e capacitação específica para técnicos, com vistas ao fortalecimento da execução dos Programas Nacionais de Sanidade agropecuários instituídos pelo MAPA.

Assim, é indispensável a melhoria das estruturas físicas e tecnológicas com o objetivo de oferecer condições adequadas para manter uma rotina laborativa que garanta a sanidade agropecuária e a consolidação da base física e operacional dando condições necessárias ao desenvolvimento das atividades agropecuárias do Estado de Roraima.

#### **4. GERENCIAMENTO DO PROJETO.**

##### **4.1 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA.**

Agencia de Defesa Agropecuária do estado de Roraima - ADERR

Diretoria de Defesa, Inspeção e Classificação Vegetal - DDV

Núcleo de Inspeção Vegetal - NIV

Núcleo de Processos e Contratos - NP

##### **4.2 MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(ao) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

Elaborado Por:

\_\_\_\_\_  
**JORDANA MARINHO DE OLIVEIRA**  
Chefe do Núcleo de Processos e Contratos  
(Assinatura Eletrônica)  
Revisado Por:

\_\_\_\_\_  
**CRISTIANE PEDROSA ALVES**  
Chefe do Núcleo de Inspeção Vegetal  
(Assinatura Eletrônica)

Aprovado Por:

\_\_\_\_\_  
**MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL**  
Diretor de Defesa, Inspeção e Classificação Vegetal  
(assinado eletronicamente)

Autorizado Por:

\_\_\_\_\_  
**MARCELO AUGUSTO PARISI**  
Presidente da ADERR  
(assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por **Marcos André de Souza Prill, Diretor de Defesa, Inspeção e Classificação Vegetal**, em 26/05/2023, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Jordana Marinho de Oliveira, Chefe do Núcleo de Processos e Contratos**, em 26/05/2023, às 09:17, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 26/05/2023, às 09:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Pedrosa Alves, Chefe de Núcleo de Inspeção Vegetal**, em 26/05/2023, às 10:26, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8825395** e o

## ANEXO II

**(ATENÇÃO! DEVERÁ CONTER O TIMBRE DA EMPRESA COM ENDEREÇO, TELEFONE, EMAIL E CNPJ)**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO SEI N°: **18302.001256/2023.08**

PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL N°: **001/2023**.

ABERTURA DIA: **20 de Junho de 2023**.

HORÁRIO: **10h00min (horário de Brasília)**;

Item	Descrição do Item	Unid	Qtd.	Marca Modelo	Valor Unit.	Valor Total.
01	Veículo misto, ano/modelo 2023 ou superior, zero quilometro, tipo: motor no mínimo 1.4 L, com carroceria e no mínimo 3 portas, tipo combustível álcool/gasolina, potência no mínimo 70 CV, capacidade tanque de combustível de no mínimo 50 L, quantidade passageiro 4 no mínimo, tipo câmbio mecânico, quantidade marchas transmissão frente 5, na cor branca, rodas de aço ou liga leve aro mínimo de 14", tipo cor sólido, aplicação transporte de passageiros e pequenas cargas, características adicionais banco dianteiro reclinável/injeção eletrônica, carga útil no mínimo de 500 kg.	Unid	01			
VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO _____						R\$ 0,00

Cidade-Estado, \_\_\_de\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_.

VALIDADE DA PROPOSTA: **Preencher de acordo com o item 8 e respectivo subitem, deste edital.**

PRAZO DE GARANTIA: **Preencher de acordo com a alínea "d", do subitem 8.1 deste edital.**

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

FONE(S):

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE

**ANEXO III****MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, TIPO CAMINHONETE PEQUENO PORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.**

A Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.265.017/0001-24, com sede na Rua Coronel Mota, nº 1142, Centro nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente (a) da ADERR \_\_\_\_\_, inscrito (a) no C.P.F nº \_\_\_\_\_, conforme Decreto de nº ----- de --- de ----- de -----, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato para a Aquisição de Veículo, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 18302.001256/2023.08, e que se regerá pela **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Lei nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **Decreto nº. 29.468-E**, de 13 de outubro de 2020, de forma subsidiária, a disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de veículo**, conforme as quantidades previstas pela CONTRATANTE e na Proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente termo independente de transcrição, obedecendo às especificações técnicas constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Veículo misto, ano/modelo 2023 ou superior, zero quilometro, tipo: motor no mínimo 1.4 L, com carroceria e no mínimo 3 portas, tipo combustível álcool/gasolina, potência no mínimo 70 CV, capacidade tanque de combustível de no mínimo 50 L, quantidade passageiro 4 no mínimo, tipo câmbio mecânico, quantidade marchas transmissão frente 5, na cor branca, rodas de aço ou liga leve aro mínimo de 14", tipo cor sólido, aplicação transporte de passageiros e pequenas cargas, características adicionais banco dianteiro reclinável/injeção eletrônica, carga útil no mínimo de 500 kg.	01	UND			
<b>VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO ( )</b>						<b>00,00</b>

**Cláusula Segunda - Do Prazo e Local de Entrega**

2.1. O veículo deverá ser entregue, impreterivelmente, no prazo de 90 (noventa)

dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou da assinatura do Contrato, caso a empresa necessite de tempo superior ao estipulado nesta cláusula, pode por meio de requerimento via Ofício, solicitando e justificando a prorrogação de prazo;

2.2. O veículo deverá ser entregue em horário de expediente (atualmente de 7h30min às 13h30min, horário local), na ADERR, situada na Rua Coronel Mota, nº 1142, Bairro Centro, em Boa Vista-RR, sem ônus de frete para a CONTRATANTE e acompanhado das respectivas notas fiscal, manuais, certificados de garantia, emplacado e licenciado pelo DETRAN-RR.

**Parágrafo Primeiro:** Os prazos que vierem a termo em dia que não haja expediente no Órgão ou que o expediente tenha sido reduzido ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

**Parágrafo Segundo:** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

### **Cláusula Terceira - Da Garantia/Assistência Técnica**

3.1. O veículo deverá possuir garantia de fábrica, sendo no mínimo de 12 (doze) meses, sem reserva de quilometragem, e assistência técnica local realizada pela rede autorizada.

3.1.1. O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do veículo.

3.2. O veículo deverá estar de acordo com as especificações constantes na Cláusula Primeira deste instrumento;

3.3. Não serão aceitos o veículo que não atendem as exigências dos subitens anteriores, podendo a CONTRATANTE requerer da CONTRATADA a substituição do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o contato com a Contratada que poderá ser por telefone ou solicitação por escrito via email.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA deverá fornecer Termo de Garantia, de forma a permitir o atendimento em rede autorizada no município de Boa Vista/RR.

### **Cláusula Quarta - Das Condições de Recebimento**

4.1. O **recebimento provisório** do veículo se dará na data da entrega do mesmo, ou seja, dentro do prazo de 90 (noventa) dias estabelecidos no item 2.1, contados para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com as especificações exigidas na Cláusula Primeira deste Contrato;

4.2. O **recebimento definitivo** do veículo será feito em até 10 (dez) dias contado do recebimento provisório mencionado no subitem anterior (subitem 4.1), após aferição das especificações e da conformidade do produto com a proposta apresentada;

4.3. Caso o veículo sejam entregue em desacordo com o estabelecido neste Contrato e desde que a Comissão de Recebimento considere que o erro não tenha decorrido de uma atitude de má fé da CONTRATADA, a Comissão poderá estabelecer um novo prazo para que o erro seja corrigido, no entanto, o prazo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos;

4.4. Caso a Comissão entenda que tenha ocorrido má fé da CONTRATADA, o veículo não deverá ser considerado como entregue, sendo aplicadas as penalidades previstas neste Contrato;

4.5. O veículo deverá ser entregue em perfeito estado e com plenas condições de uso;

4.6. O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal da CONTRATADA, durante o prazo de garantia.

### **Cláusula Quinta - Do Valor**

5.1. O valor total do Contrato é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), procedente do Orçamento Geral

do Estado de Roraima para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18302.

II - Programa de Trabalho: 20.609.033.2380

III - Natureza da Despesa: 44.90.52

IV - Fonte de Recursos: 1500.0101

6.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_/, tipo \_\_\_\_\_, no valor de \_\_\_\_\_.

### **Cláusula Sétima - Do Pagamento**

7.1. O pagamento será feito mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Roraima, e demais normas aplicáveis, sendo efetivado **em até 30 (trinta) dias** após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

7.3. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;

7.4. Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado, para verificação da situação relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor da EMPRESA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

### **Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante**

8.1. São obrigações da Contratante:

a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

b) Promover a conferência, através de servidores designados para este fim, do bem entregue, atestando sua conformidade ou não com relação às especificações propostas, através do Diretoria de Defesa, Inspeção e Fiscalização Vegetal - DDV/ADERR, independentemente do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93. Os servidores responsáveis pela fiscalização anotarão em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no veículo recebido para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

e) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

f) Não permitir o recebimento do veículo em desacordo com o preestabelecido;

g) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o Contrato e após Recebimento do veículo e Atesto pelo servidor responsável pelo recebimento;

h) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservar as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

i) Atender ao disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada**

9.1. São obrigações da Contratada:

a) Entregar o veículo adequadamente de acordo com a quantidade e especificações constantes na Cláusula Primeira deste Contrato, devendo, ainda, o mesmo ser idênticos aos descritos na proposta comercial;

b) Cumprir o prazo de entrega do veículo, definido no item 2.1. da Cláusula Segunda, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

d) Manter-se, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no ato convocatório, apresentando os documentos necessários, sempre que solicitado, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do veículo, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

f) Substituir o veículo entregue com eventuais defeitos de fabricação ou apresentar adulteração de qualidade ou que sofrer eventual alteração de suas características, desde que não causada por inconveniência na estocagem pela ADERR, caso fortuito, negligência ou por terceiros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a vigência do contrato;

h) Entregar o objeto contratual, regularmente licenciado e emplacado pelo Detran-RR;

i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa na anuência da CONTRATANTE;

j) Cumprir fielmente as condições constantes neste Contrato;

k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;

l) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

### **Cláusula Décima - Da Fiscalização**

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por representante(s) da CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), ao(s) qual(is) competirá(ão) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATANTE (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

10.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

### **Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades e das Multas - Art. 55, VII da Lei**

11.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, descontada da garantia oferecida, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados data de sua convocação;

c) Multa de 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

e.1 - Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

e.2 - Desistência da entrega do objeto contratado;

f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por um período não superior a 02 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", subitem 11.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

**Parágrafo Único** - Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito do CONTRATADO.

11.5. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

11.6. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

### **Cláusula Décima Segunda - Da Alteração Contratual**

12.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e

alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

**Parágrafo Segundo** - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e Eficácia**

14.1. O Prazo de vigência do contrato será conforme prevê o art. 57, Caput, da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir da data da assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE/RR e no Diário Oficial da União - DOU, conforme prevê o art. 61 da Lei 8.666/93;

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Fundamentação Legal**

15.1. **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o **Lei nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019, **Decreto nº. 29.468-E**, de 13 de outubro de 2020, de forma subsidiária, a disciplina da **Lei Federal nº. 8.666/93** e alterações, **Lei Complementar nº. 123**, de 14 de dezembro de 2006, juntamente com os elementos integrantes do processo de nº 18302.001256/2023.08, e na Proposta da Contratada.

#### **Cláusula Décima Sexta- Da Publicação e do Registro**

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE/RR, nos termos do Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

#### **Cláusula Décima Sétima - Dos Casos Omissos**

17.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de direito privado.

#### **Cláusula Décima Oitava - Do Foro**

18.1. Fica eleito o foro de Boa Vista, Roraima, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**PELA CONTRATANTE:**

-----  
**PRESIDENTE DA ADERR**

**PELO CONTRATADO:**

-----  
**EMPRESA, CNPJ Nº**

---

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Landim de Almeida, Gerente Administrativo**, em 01/06/2023, às 10:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8892663** e o código CRC **9A862AF7**.

---

Boa Vista, 05 de junho de 2023.



---

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Parisi, Presidente da ADERR**, em 05/06/2023, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8918443** e o código CRC **A1E8334B**.

---

18302.001256/2023.08

8918443v6